ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 578/2012 **EM 03 DE MAIO DE 2012**

"Dispõe sobre O ACRÉSCIMO DO PARAGRÁFO ÚNICO no ART 1º da LEI 574/2012 que trata da revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais".

A Câmara Municipal de Mirante da Serra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais da Prefeitura de MIRANTE DA SERRA para o ano de 2012, pelo percentual de 6.0799 (seis zero sete noventa e nove por cento) correspondente ao INPC de 2011.

Paragrafo único – Os membros do CONSELHO TUTELAR do MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA passam a ter os mesmos direitos inseridos no artigo primeiro da presente LEI 574/2012 tendo como subsidio o valor de R$ 986.54

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei retroage a data da publicação da LEI 569/2012 que foi publicada no dia 30/03/2012.

MIRANTE DA SERRA, 03 de MAIO de 2012.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL